



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.163, de 01 de julho de 2.005

“Dispõe sobre revisão das remunerações dos servidores públicos do Município de Congonhal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão das remunerações dos servidores públicos municipais à razão de 7% (sete por cento).

Art. 2º - ..(Vetado)..

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Congonhal, 01 de julho de 2.005.

Sebastião Lúcio dos Santos
Prefeito Municipal